



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



TERMO DE FOMENTO Nº 342/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, COM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIRO DE CUSTEIO DECORRENTES DO ESTADO DO PARANÁ/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESA NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o Município de Santa Izabel do Oeste, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Acácia, 1317, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.715/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jean Pierr Catto, brasileiro, portador do RG nº 6.085.110-7 SSP/PR e CPF 026.863.009-73, residente e domiciliado na Rua Canjerana nº 789, Bairro Santo Antônio, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Izabel do Oeste, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Butiazeiro s/n, Bairro São José Operário, inscrita no CNPJ/MF 78.114.907/0001-79, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Marli Lucia Pelissa, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 5.076.153-3 e CPF: 019.295.999-94, residente e domiciliado na Rua Ipê nº 1780, doravante denominada **CONVENIENTE**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 130/2023 de Inexigibilidade nº 14/2023 de Chamamento Público**, que integra este termo, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento de Transferência Voluntária – Contribuição financeira, recurso do Estado do Paraná/SESA, com repasse na modalidade fundo a fundo, regido pelas normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 14.215/2021, Decreto Estadual nº 9.792/2021, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Portaria do Ministério da Saúde nº 188/2020, Resolução 28/2011 do TCE/PR, Instrução Normativa 61/2011, Decreto Municipal nº 2.850/2017, Lei Municipal nº 2.597/2023, e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO – O presente Termo de Fomento, tem por objeto a transferência de recurso do Estado do Paraná/ Secretaria Estadual da Saúde-SESA, na modalidade Fundo a Fundo, visando o atendimento e manutenção dos serviços de habilitação e reabilitação de 143 (cento e quarenta e três) pacientes com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, na área de saúde, com habilitação e reabilitação de acordo com as normas estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Total R\$
1	Oferta de atendimento de habilitação e reabilitação individualizado pela equipe multiprofissional das diversas áreas, projeto com as famílias, visitas domiciliares, trabalho com grupos de pacientes com a assistente social e psicóloga, visando melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.	25.807,04

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo CONCEDENTE, com no mínimo 60 (sessenta) dias da vigência do Termo de Fomento, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE passará ao CONVENIENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menor valor cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Convênio é de R\$ 25.807,04 (vinte e cinco mil oitocentos e sete reais e quatro centavos), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, em parcela única, correspondente a média mensal de produção aprovada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS -SIH e sistema de informações Ambulatoriais do SUS -SIA Extraídos por meio do aplicativo TABWIN, no período de janeiro a junho de 2022, depositados em conta corrente específica para este convênio, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo primeiro: DA FORMA DE REPASSE - Os recursos serão repassados em parcela única via formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE e depositados em conta corrente específica para este convênio, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo primeiro: Os recursos repassados pelo Estado do Paraná/SESA, a título de contribuição financeira serão distribuídos entre os estabelecimentos que prestaram serviços SUS conforme anexo I do Decreto nº 12.888/2022.

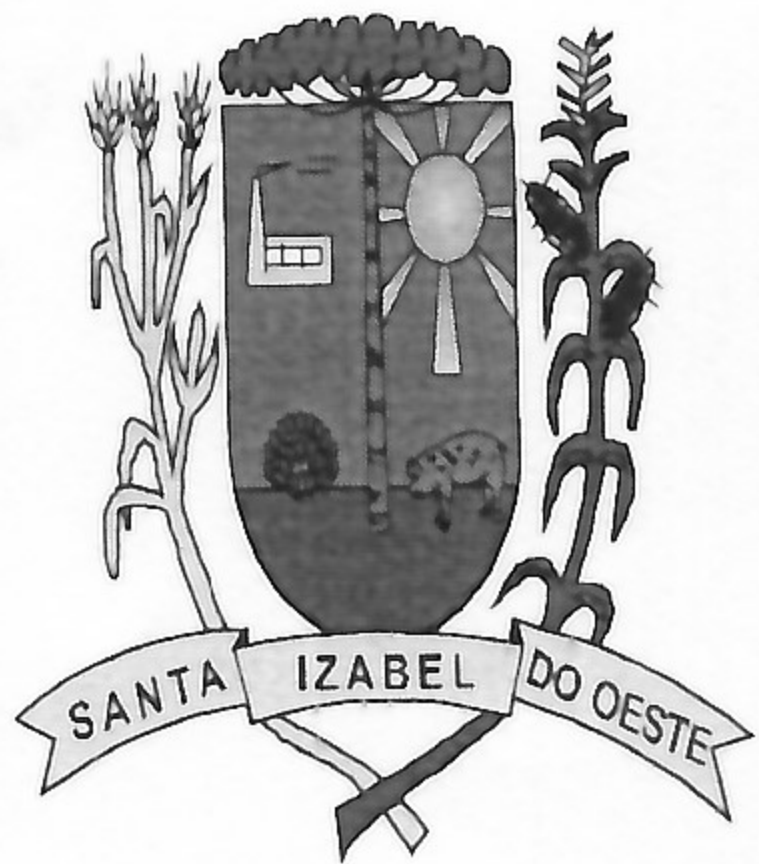
Parágrafo segundo: O pagamento da parcela única será realizado pela concedente ao tomador, após a publicação do termo de fomento celebrado entre as partes.

Parágrafo terceiro: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Fomento está vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Ano	Funcional Programática	Natureza da despesa	Fonte	Origem dos recursos	Valor
2023	09.002.10.302.0028.2.056.00	3.3.50.41.00-727	377	Estadual Fundo a Fundo	25.807,04

Marli

João



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – A liberação dos recursos da transferência voluntária será em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- Quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela	Mês/ano	Valor da parcela R\$
1	Julho/2023	25.807,04
Total		25.807,04

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado. O gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos recursos, sendo vedado:

I- Realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;

IV- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive os referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

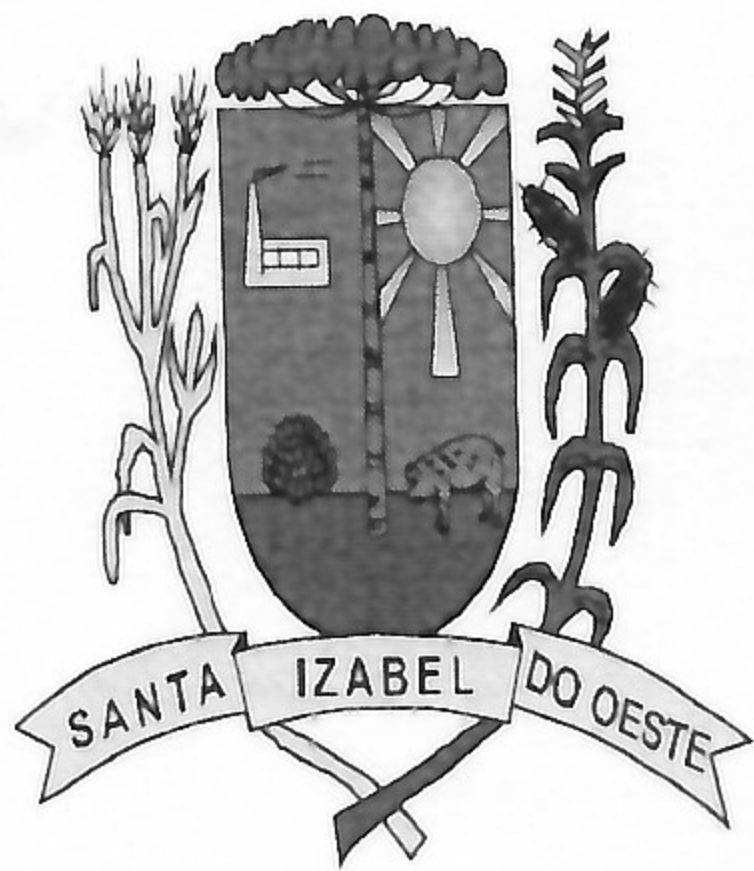
VI- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

Parágrafo primeiro: DAS TARIFAS BANCÁRIAS: As tarifas bancárias debitadas na conta específica do convênio serão ressarcidas pelo tomador à conta do convênio até o último dia útil do mês de competência, caso não seja possível de realizá-lo, este poderá ser estendido no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente.

Marei

Di



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



Parágrafo segundo: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

- I- Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização se verificar em prazos menores que um mês;

Parágrafo terceiro: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do presente Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo quarto: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

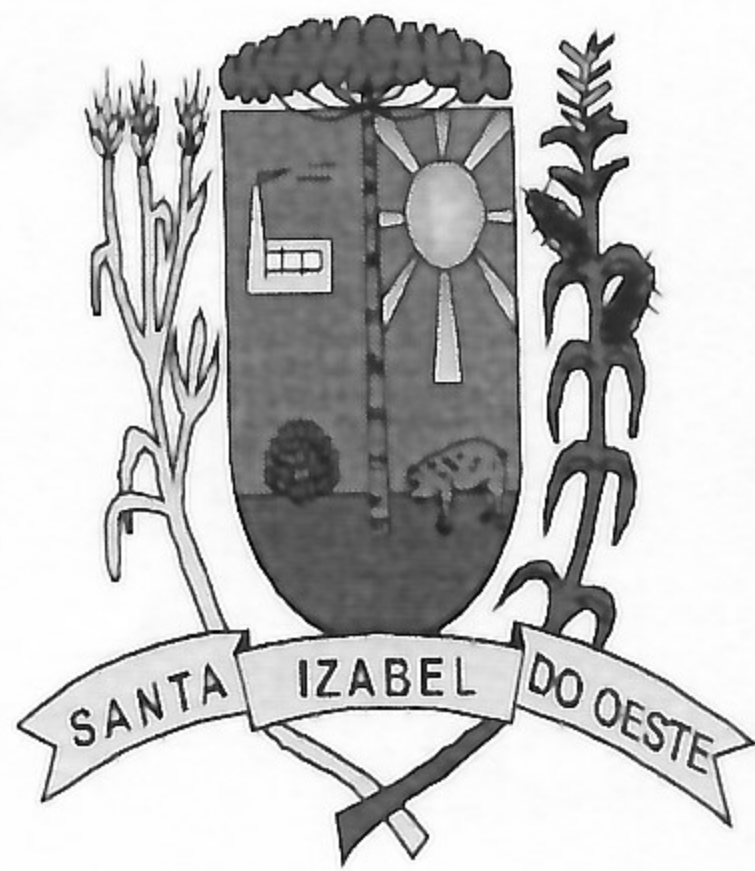
- I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçado e suplementado para o exercício de 2023, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.
- III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável Cristiane Regina Kasburg, CPF nº. 059.063.599-90.
- IV. Consolidar as prestações de contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 028/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT – bimestralmente, e ao final da transferência.
- V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

- I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo de Termo de Fomento.
- II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT bimestralmente ao TC/PR, além do contido na Lei Municipal nº 2.239/2019, alterado pela Lei Municipal nº 2.282/2019 e de acordo com cláusula décima do Termo de Fomento, ao CONCEDENTE.
- III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo de Fomento.

Marli

João



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controladoria Interna Municipal, Conselho Municipal de Saúde e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas.

VI- Arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal, quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

VII- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdência, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Cláusula Sétima: DA FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da aplicação dos recursos através da Comissão de Monitoramento represetado pelo Conselho Municipal de Saúde, do Gestor da Parceria e do Controle Interno Municipal, no que se refere às instalações e documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento.

I - O presente Termo de Fomento terá como gestor da CONCEDENTE a Sra. Cristiane Regina Kasburg, inscrito no CPF sob nº 059.063.599-90.

II - A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de inspeções, visitas e a emissão de relatórios, conforme especificado Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III – As inspeções e visitas serão realizadas quadrimestralmente no local a fim de atestar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, que serão analisadas mediante prévio relatório de atendimento a ser encaminhado a entidade beneficiária para ciência.

Cláusula Oitava: DOS SALDOS DO Termo de Fomento – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Nona: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de julho de 2023 com término em 29 de junho de 2024, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Marli

[Handwritten signatures]



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



Cláusula Décima: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT-Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 e também, apresentar ao CONCEDENTE dos recursos, prestação de contas física parcial bimestral ou seja a cada 60 (sessenta) dias de acordo com a Lei Municipal nº 2.597/2023 e prestação de contas final até 30 (trinta) dias a contar da data da vigência do presente Termo, composta dos comprovantes de pagamentos efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS e FGTS) com autenticação bancária.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas será entregue a equipe de prestação de contas municipal e está encaminhada com parecer ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação final.

Parágrafo segundo: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os dispositivos contidos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Federal nº 15.204/2015 e Decreto nº 2.850/2017. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo terceiro: Os documentos comprobatórios das despesas realizadas à conta deste Termo de Fomento, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, deverão permanecer por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima Primeira: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO Do Termo de Fomento – Este Termo poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

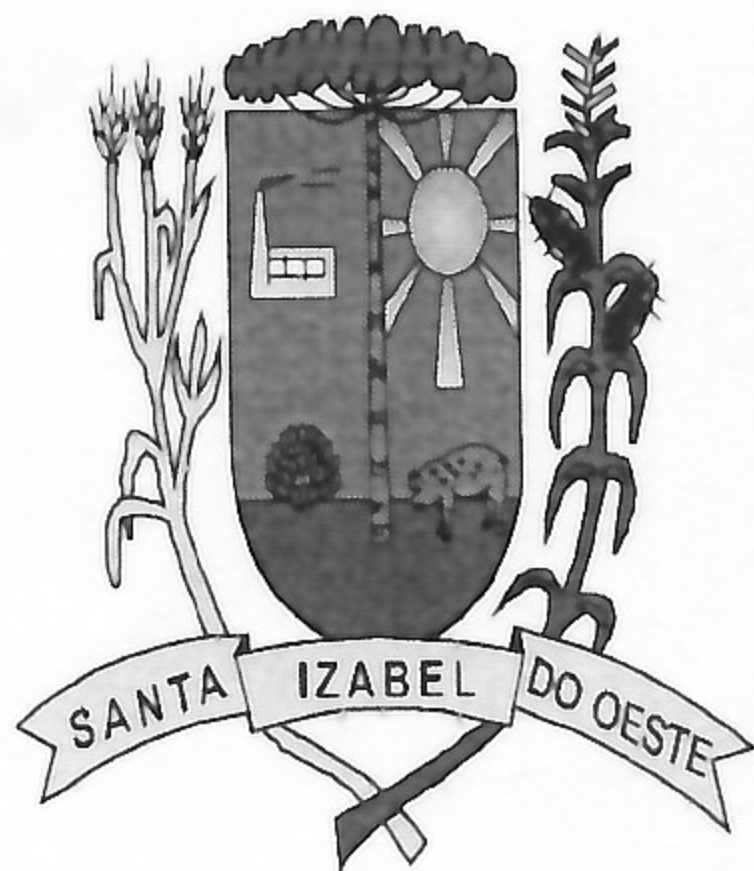
II- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula nona ou em termo aditivo de prazo celebrado.

Cláusula Décima Segunda: RESTITUIÇÃO DA CONVENIENTE Deverá restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os recursos transferidos ou repassados,

Maria

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros e multas quando se comprovar a sua inadequada utilização, nos seguintes casos:

- I) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- II) quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de Contas;
- III) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Fomento;
- IV) quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do Art. 116 § 4º, da Lei Federal 8.666/1993;
- V) quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único: A atualização monetária nos casos da cláusula décima segunda, para fins de restituição terá como base de cálculo, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada em 10 % (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Décima Terceira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Realeza – Estado do Paraná.

Cláusula Décima Quarta: Das Disposições Finais - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto municipal nº 2.850/2017, Lei Municipal nº 2.597/2023, e as que não foram mencionados neste instrumento.

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Santa Izabel do Oeste, 29 de junho de 2023

Jean Pierr Catto
Prefeito Municipal

Simoni Dreher Pilz Spohr
Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

Marli Lucia Pelissa
Presidente da APAE

Testemunhas:

1-

2-

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 341/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos a serem utilizados em treinamentos e eventos esportivos e culturais organizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte do município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 28/06/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

DATA: 28/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 342/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

OBJETO: Transferência de recurso do Estado do Paraná/ Secretaria Estadual da Saúde-SESA, na modalidade Fundo a Fundo, visando o atendimento e manutenção dos serviços de habilitação e reabilitação de 143 (cento e quarenta e três) pacientes com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, na área de saúde, com habilitação e reabilitação de acordo com as normas estabelecidas

VIGÊNCIA: 01/07/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 25.807,04 (vinte e cinco mil oitocentos e sete reais e quatro centavos).

DATA: 29/06/2023

Publicado por:

Alexandre Luiz Baioto Forte

Código Identificador: 1E5033B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/06/2023. Edição 2804

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 341/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS**
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos a serem utilizados em treinamentos e eventos esportivos e culturais organizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte do município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios
VIGÊNCIA: 28/06/2024.
VALOR TOTAL: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).
DATA: 28/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 342/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**
OBJETO: Transferência de recurso do Estado do Paraná/ Secretaria Estadual da Saúde-SESA, na modalidade Fundo a Fundo, visando o atendimento e manutenção dos serviços de habilitação e reabilitação de 143 (cento e quarenta e três) pacientes com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, na área de saúde, com habilitação e reabilitação de acordo com as normas estabelecidas
VIGÊNCIA: 01/07/2024.
VALOR TOTAL: R\$ 25.807,04 (vinte e cinco mil oitocentos e sete reais e quatro centavos).
DATA: 29/06/2023

Publicado por:
Alexandre Luiz Baioto Forte
Código Identificador: 1E5033B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/06/2023. Edição 2804
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>